



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 745, DE 21 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSÚ QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇO DE ATENDIMENTO NA LINHA DE FRENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Município do Assú, a criação e implantação de incentivo financeiro de caráter temporário e transitório aos servidores efetivos, comissionados e contratados lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Assú que estejam prestando serviço de atendimento na linha de frente ao enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

§1º. Enquadram-se no caput deste artigo os servidores pertencentes ao quadro de funcionalismo municipal e lotados nos seguintes estabelecimentos/e ou setores da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- II – Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19;
- III – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- IV – Equipe de Saúde Bucal (UBS);
- V – Centro Clínico;
- VI - Centro de Especialidade Odontológica (CEO);
- VII - Centro de Reabilitação Integrada (CRI);
- VIII – Vigilância em Saúde
- IX – Serviço de Atendimento Móvel – SAMU;
- X – CAPS.

§2º. Os servidores lotados nas unidades administrativas descritas no §1º que estiverem desempenhando suas atividades em trabalho remoto ou estiverem afastados das suas atividades, não farão jus ao recebimento do incentivo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

§3º. Os servidores lotados nas unidades administrativas descritas no §1º que estiverem desempenhando suas atividades em trabalho remoto e retomarem ao trabalho presencial após a criação e implantação do referido incentivo, só fará jus ao seu recebimento no mês subsequente ao seu retorno.

Art. 2º. O referido incentivo terá como base de cálculo o salário-mínimo Municipal, instituído pela Lei nº 735, de 22 de janeiro de 2021, correspondendo esse ao valor de R\$1.100 (um mil e cem reais), o qual será aplicado nos seguintes termos:

§1º. 20% (vinte por cento) para todos os servidores que estejam lotados nas unidades administrativas descritas no §1º do art. 1º desta Lei.

§2º. O incentivo será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados e as faltas consideradas legalmente como justificadas não serão descontadas.

§3º. Perderão o direito a percepção do referido incentivo, aqueles servidores que se ausentarem das suas atividades laborais sem prévia justificativa.

§4º. No mês em que o servidor estiver no gozo de férias não fará jus ao recebimento do incentivo de que trata essa Lei.

§5º. O incentivo financeiro não será incorporado à remuneração do servidor para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem, bem como não incidirá sobre férias e décimo terceiro.

Art. 3º. O incentivo financeiro será pago mensalmente ao servidor, a partir da folha de pagamento do mês de junho de 2021 e terá sua vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado por meio do Decreto Municipal nº 021, de 07 de abril de 2020.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao setor de Recursos Humanos do Município os servidores que fazem jus ao incentivo financeiro de que trata esta Lei, bem como a respectiva lotação e função.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, nos percentuais já aprovados em leis específicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município do Assú/RN, 21 de maio de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ